



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

## **TERMO DE CONTRATO**

---

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta

**CONTRATO Nº 12/2025/CDTN/DIGEA**

**CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU**

**VIGÊNCIA: 07/08/2025 A 07/08/2030**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GERADOS PELA CNEN/CDTN.**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SELOG**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90113/2025**



Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha  
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

**TERMO Nº 29/2025**  
**ANO DE 2025**  
**PROCESSO CNEN/CDTN - 01344.000470/2025-10**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025/CDTN/DIGEA QUE FAZEM ENTRE SI A DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN E A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GERADOS PELA CNEN/CDTN.**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representada por seu Diretor Substituto, Dr. Sérgio Almeida Cunha Filgueiras, nomeado pela Portaria MCTI nº 403, de 21/05/2024, publicada no DOU de 22/05/2024, portador da Matrícula Funcional nº 0670559, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU**, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27 de agosto de 1973, e regida atualmente pela Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.673.998/0001-25, Inscrição Estadual nº 062.173.487.0051, com sede na Rua Sergipe, n.º 64, 8º andar, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu diretor administrativo-financeiro, Breno Seroa da Motta, com competência delegada por meio da portaria SLU nº 005, de 05 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000470/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90113/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço extraordinário de coleta, transporte e aterragem de resíduos sólidos especiais gerados no estabelecimento da CNEN/CDTN, assim entendidos aqueles com características de resíduos domiciliares, mas cujo volume excede o quantitativo legal fixado para o serviço público regular de coleta, nos termos do art. 4º, §2º, inciso III, alínea “v”, Lei Municipal nº 10.534/2012.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor por m <sup>3</sup>	Volume Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Quinquenal
1	Prestação de serviço extraordinário de coleta, transporte e aterragem de resíduos sólidos especiais	R\$ 28,73	19,29 m <sup>3</sup>	R\$ 554,20	R\$ 6.650,40	R\$ 33.252,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;  
1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;  
1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;  
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 75, IX da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;  
e

- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Lei Municipal nº 10.534/2012, que dispõe sobre a limpeza urbana, seus serviços e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são aqueles estabelecidos neste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA poderá valer-se de empresas terceirizadas para execução do serviço à CONTRATANTE;
- 4.2. A coordenação e o planejamento do serviço serão sempre de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3. Na hipótese prevista neste item, a CONTRATADA e a empresa terceirizada responderão solidariamente perante a CONTRATANTE.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto do presente Contrato, a CNEN/CDTN pagará à CONTRATADA os valores estipulados na “Tabela de Preços Públicos de Serviços Extraordinários de Limpeza da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte”, instituída pelo Decreto nº 16.217/2016.
- 5.2. O valor mensal da contratação anual é de R\$ **R\$ 6.650,40** (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), perfazendo o valor quinquenal de **R\$ 33.252,00** (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.4. Os preços públicos deste Contrato serão alterados conjuntamente com o reajuste da referida tabela de preços públicos ou com a superveniência de instrumento normativo que venha a substituí-lo;
- 5.5. A mudança dos preços públicos praticados, conforme previsto neste item, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos da CNEN/CDTN serão realizados por valores fixos mensais e terão como referência a(s) medição(ões) discriminada(s) neste instrumento;
- 6.2. O pagamento ocorrerá por meio do DRAM - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal, conforme disposto no Decreto nº 16.932/18, cuja emissão será de responsabilidade do CNEN/CDTN e deverá ser feita por meio de endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATADA após a assinatura deste Contrato;
- 6.3. A CNEN/CDTN estará sujeita, em razão de sua inadimplência, ao pagamento do valor da parcela acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 6.4. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Belo Horizonte;
- 6.5. Após essa inscrição, os encargos por atraso de pagamento seguirão a legislação do Município de Belo Horizonte de Belo Horizonte acerca dos débitos inscritos em dívida ativa.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os resíduos serão recolhidos nos dias, horários e frequência estabelecidos pelo Planejamento da CONTRATADA;
- 7.2. Os resíduos serão recolhidos nos estabelecimentos da CNEN/CDTN discriminados neste instrumento;
- 7.3. Qualquer alteração nos locais de prestação de serviços deverá ser previamente comunicados à CONTRATADA pela CNEN/CDTN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 7.4. A CONTRATADA poderá não executar, a seu critério, os serviços nas seguintes situações, ficando a CNEN/CDTN responsável pela destinação adequada dos resíduos:
  - 7.4.1. Os resíduos não estejam acondicionados e segregados corretamente;
  - 7.4.2. O abrigo de resíduos não esteja situado em local desimpedido e de fácil acesso para a coleta;
  - 7.4.3. O acesso para circulação dos contenedores, desde o abrigo de resíduos até os veículos coletores, não atenda às condições estabelecidas em normas técnicas da

CONTRATADA e do Município de Belo Horizonte, bem como das demais normas técnicas dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária;

- 7.4.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou outras situações que não decorram da inércia da contratada, tal como greve, impedimento de vias, alteração da legislação que permite a prestação do serviço pela CONTRATADA etc.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO**

- 8.1. Os resíduos serão medidos pela CONTRATADA, conforme suas normas técnicas, em periodicidade fixada a seu critério, visando à verificação e/ou atualização dos quantitativos previstos neste Contrato.
- 8.2. A medição prevista neste item será feita mediante aviso prévio à CNEN/CDTN;
- 8.3. A alteração dos quantitativos iniciais pactuados deverá ser feita mediante assinatura de Termo Aditivo;
- 8.4. A assinatura do presente instrumento implica na concordância, pela CNEN/CDTN, em relação à medição constante neste instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN**

- 9.1. São obrigações da CNEN/CDTN:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse instrumento;
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 9.1.10.1. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
- 9.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CNEN/CDTN, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos valores previstos no Decreto nº 16.217/16 ou na normatização que venha a substituí-lo, observada as disposições da Cláusula Quarta;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo tipo de resíduo disposto para coleta e sua devida segregação na fonte de geração;
- 9.5. Franquear aos prepostos da CONTRATADA a acesso facilitado ao local onde são acondicionados os resíduos gerados;
- 9.6. Observar todas as normas relativas ao acondicionamento, armazenamento e apresentação dos resíduos para coleta prevista na Lei municipal nº 10.534/2012, bem como nas demais normas estabelecidas pelos órgãos ambientais e pela vigilância sanitária;
- 9.7. Acompanhar as medições, conforme disposto na Cláusula Quinta, sob pena de, não o fazendo, precluir a possibilidade de quaisquer questionamentos posteriores com relação aos quantitativos apurados;
- 9.8. Acompanhar a prestação dos serviços, informando à CONTRATADA qualquer falha na sua prestação;

- 9.9. Informar à CONTRATADA a suspensão e/ou cessação das atividades, e/ou alterações de endereço, e/ou razão social, e/ou qualquer outra informação relevante à prestação do serviço, sob pena de responsabilização pela utilização do serviço por terceiros e/ou pagamento pelos serviços colocados à disposição, bem como outras consequências advindas da ausência de comunicação de tais alterações;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos danos e acidentes ocasionados aos servidores e aos empregados de empresas terceirizadas da CONTRATADA, em razão do irregular acondicionamento e/ou armazenamento dos resíduos dispostos para a coleta;
- 9.11. Informar à CONTRATADA, 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, o fiscal e o gestor do Contrato da CNEN/CDTN, com telefone e e-mail de contato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CNEN/CDTN, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 10.7. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 10.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 10.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, a CNEN/CDTN, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 10.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 10.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 10.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.25. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 10.26. Garantir o acesso da CNEN/CDTN, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 10.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 10.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CNEN/CDTN toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.30. Realizar os serviços contratados, conforme estabelecido neste instrumento;
- 10.31. Obedecer às normas de segurança do trabalho;
- 10.32. Arcar com todas as despesas referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou outros relacionados aos serviços;
- 10.33. Enviar à CNEN/CDTN cópia das medições realizadas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;
- 10.34. Possibilitar a devida identificação dos seus servidores e de funcionários de empresas terceirizadas, visando o acesso às dependências da CNEN/CDTN;
- 10.35. Informar à CNEN/CDTN, 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, o fiscal e o gestor do Contrato, com telefone e e-mail de contato;
- 10.36. Comunicar à CNEN/CDTN, de forma imediata, qualquer irregularidade e/ou alteração na execução do objeto contratual;
- 10.37. Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, causar à CNEN/CDTN;
- 10.38. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD);
- 11.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por documentos contendo dados pessoais de que trata a LGPD, eventualmente descartados pela CONTRATANTE, nos resíduos expostos para a coleta da SLU.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

- 13.1. Os créditos inadimplidos são automaticamente inscritos na Dívida Ativa do Município de Belo Horizonte.
- 13.2. É facultado à CONTRATADA, visando o equilíbrio de suas contas públicas, interromper a execução do serviço, caso haja o inadimplemento da CONTRATANTE superior a 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 137, §2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.1. A interrupção do serviço previsto neste item será feita mediante notificação prévia por escrito à CONTRATANTE, após 1 (um) mês de inadimplemento, informando da possibilidade de interrupção do serviço no prazo de 1 (um) mês.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

- 14.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato dará ensejo à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 15.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.5.3. Das indenizações e multas.
- 15.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento do Contrato, fica este extinto sem que seja devida qualquer indenização;
- 15.8. A CNEN/CDTN poderá ainda:
  - 15.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 15.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.
- 15.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CNEN/CDTN, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
  - II) Fonte de recursos: 1000000000;
  - III) Programa de trabalho: 229018;
  - IV) Elemento de despesa: 339039-78; e
  - V) Plano interno: 20UX0002024.
- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato, não será considerado novação ou renúncia;
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação pertinente à matéria;
- 18.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste Contrato, o agente fiscalizador da CNEN/CDTN dará ciência a CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado;
- 18.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, inclusive as imperfeições de natureza técnica;
- 18.5. A CONTRATADA poderá valer-se de empresas terceirizadas para execução do serviço à CNEN/CDTN;
- 18.6. A coordenação e o planejamento do serviço serão sempre de responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.7. Na hipótese prevista neste item, a CONTRATADA e a empresa terceirizada responderão solidariamente perante a CNEN/CDTN;
- 18.8. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as determinações de órgãos/entidades reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD);
- 18.9. A CONTRATADA não se responsabiliza por documentos contendo dados pessoais de que trata a LGPD, eventualmente descartados pela CNEN/CDTN, nos resíduos expostos para a coleta da SLU.


**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

- 19.1. Incumbirá a CNEN/CDTN divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **BRENO SEROA DA MOTTA**  
Data: 07/08/2025 10:32:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Sérgio Almeida Cunha Filgueiras  
Diretor Substituto - CDTN

---

Breno Seroa da Motta  
Superintendência de Limpeza Urbana de  
Belo Horizonte - SLU

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente  
 **ANA FLAVIA MOREIRA CAMPOS ZANFORLIN**  
Data: 07/08/2025 10:52:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Nome:

---

Nome: